



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quarta-feira, 15 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 705

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Homologação / Adjudicação	4
Contratos	4
Ratificação	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi

CNPJ 52.382.702/0001-80

Rua Antonio Bruno, 466

Telefone: (17) 3347-1434 | 3347-1483

Site: www.jaborandi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi

CNPJ 42.707.588/0001-68

Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694

Telefone: (17) 3347-1170 | 3347-1457 | 3347-1580

Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quarta-feira, 15 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 705

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.214, DE 16 DE JUNHO DE 2005.

*INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE
TURISMO - FUMTUR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

MARCOANTONIO PINTO NETO, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado o FUMTUR - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, destinado a captação e aplicação de recursos visando o desenvolvimento turístico e econômico do Município de Jaborandi, em consonância com a diretrizes da Política Municipal de Turismo e do Plano Municipal de Turismo.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Turismo, de que trata este artigo, será identificado pela sigla FUMTUR.

Art. 2º Os recursos do FUMTUR serão aplicados no (a):

I - Desenvolvimento e implantação total ou parcial de programas e projetos turísticos no município, com efetiva participação do COMTUR;

II - Fomento das atividades relacionadas ao turismo no Município, visando criar alternativas de geração de emprego, melhoria da renda e qualidade de vida da população de Jaborandi;

III - Melhoria da infraestrutura turística;

IV - Aquisição de materiais de consumo e permanentes destinados aos projetos e programas turísticos;

V - Na manutenção e criação de novos serviços de apoio ao turismo no Município;

VI - No desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;

VII - No desenvolvimento de programas, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

VIII - No custeio de alimentação, transporte e hospedagem de grupos especiais durante viagens nacionais durante "Tours" e "Workshops" realizadas para a divulgação da Cidade;

IX - Na adequação de atrativos turísticos em produtos turísticos.

CAPÍTULO II

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º O FUMTUR será auxiliado por um Conselho Deliberativo, responsável pela aprovação de projetos, execução de programas turísticos, aprovação de recursos, integrantes do Plano Municipal de Turismo, ficando as despesas vinculadas à conta dos recursos captados pelo Fundo.

Art. 4º O Conselho Deliberativo será constituído de 05 (cinco) membros, a saber:

I - 03 membros do Conselho Municipal de Turismo;

II - 02 membros designados pelo Prefeito;

Parágrafo único. Os representantes do COMTUR deverão ser escolhidos pela maioria absoluta de seus membros, ou seja, (50% + 1).

Art. 5º O exercício como membro do Conselho Deliberativo do Fundo será desempenhado, gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função.

Art. 6º Ao Conselho Deliberativo do FUMTUR compete:

I - Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;

II - Aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo;

III - Estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo 2º desta Lei;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quarta-feira, 15 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 705

Página 3 de 7

IV - Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do controle interno do Município;

V - Propor medidas de aprimoramento de desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando à consecução da política de Turismo do Município.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO

Art. 7º Os recursos financeiros constituir-se-ão basicamente de:

I - Taxa de expedição e renovação de alvarás de hotéis, bares, restaurantes, agências de viagens e similares;

II - Contribuições, transferências de pessoas físicas ou jurídicas, auxílios e subvenções de entidade, empresas ou órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, públicos ou privados, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos Turísticos do Município. Os donativos poderão ser feitos em bens ou espécies;

III - Recursos transferidos pelo Município ou entidades privadas, orçamentários ou decorrentes de créditos especiais e suplementares, que venham a ser, por Lei ou Decreto, atribuídos ao Fundo;

IV - Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

V - outras taxas do setor turístico ou incentivos fiscais, que porventura vierem a ser criados;

VI - Serviços de Guia de Turismo;

VII - As resultantes de convênios, contratos ou acordos, firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, dentre elas:

a) taxas de hospedagens, passagens aeroviárias, ferroviárias e rodoviárias;

b) produto de arrecadação de taxas, multas e juros no âmbito do Turismo;

c) participação na bilheteria de eventos artísticos, culturais e esportivos, com fins lucrativos;

d) venda e publicação e edições relativas ao Turismo;

VII - Demais receitas decorrentes do desenvolvimento do Turismo;

IX - Cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico;

X - As dotações constantes do Orçamento Geral do Município;

XI - O produto de arrecadação de taxas de fiscalização, multas e juros no âmbito do Departamento de Turismo.

§ 1º O orçamento anual do município deverá prever recursos para o Fundo Municipal de Turismo.

§ 2º A movimentação e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR serão deliberadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º A fiscalização da aplicação dos recursos e da movimentação contábil será exercida pela Comissão de Fiscalização, composta por três membros, nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 4º Excetua-se do disposto neste artigo a aquisição realizada com recursos transferidos por intermédio de convênio, quando este estabelecer normas para a destinação dos bens adquiridos.

Art. 8º As receitas que constituírem recursos do Fundo serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica, sob a denominação de PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI/FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR.

Parágrafo único. O eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

Art. 9º Quando disponíveis os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento das receitas, cujos resultados a ele reverterão.

CAPÍTULO V

DOS ATIVOS E PASSIVOS DO FUNDO

Art. 10 Constituem ativos do Fundo.

I - Disponibilidade monetárias, oriundas das receitas específicas;

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - Imobilizados, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quarta-feira, 15 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 705

Página 4 de 7

Art. 11 Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura venha a assumir para a manutenção e funcionamento do Plano Municipal de Turismo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O Fundo Municipal de Turismo será administrado por um representante do Departamento de Finanças da Prefeitura e pelo Presidente do COMTUR os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Em caso de extinção do FUMTUR, seu Patrimônio será incorporado ao patrimônio público municipal.

Art. 13 A administração superior e a coordenação político-administrativa do Fundo serão exercidas pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo das competências e atribuições delegadas por esta Lei.

Art. 14 O Poder Executivo regulamentará dispositivos desta Lei, por Decreto, no que couber.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em, 16 de Junho de 2.005.

MARCOANTONIO PINTO NETO

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada por afixação, no lugar de costume na data supra.

MARISE JUNQUEIRA BORGES NETO

Chefe de Gabinete

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº. 056/2021, Processo nº. 112/2021.

Determino a convocação dos vencedores para a assinatura dos contratos.

Vencedores:

LOJA FLEX EXCLUSIVE EM APARELHOS FITNESS E PLAYGROUND SP EIRELI – ME. – CNPJ Nº. 37.670.865/0001-75, no valor de R\$ 23.517,00 (Vinte e três mil, quinhentos e dezessete reais).

PAVAN & PAVAN COM. E PRESTACAO DE SERVIÇOS LTDA – ME. – CNPJ Nº. 10.888.775/0001-07, no valor de R\$ 37.740,00 (Trinta e sete mil, setecentos e quarenta reais).

Publique-se.

Jaborandi, 14 de Dezembro de 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Contratos

CONTRATO Nº. 081/2021. REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 055/2021. FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI E A FIRMA T. GUIMARAES INFORMATICA - ME. Objeto: Aquisição de Smart Tvs, Equipamentos de Informática e Aparelho de Ar Condicionado para a rede municipal de Ensino. Valor R\$ 74.412,00. Vigência: 60 dias. Jaborandi, 14 de Dezembro de 2021. Silvio Vaz de Almeida - Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº. 082/2021. REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 055/2021. FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI E A FIRMA FOCUS EQUIPAMENTOS EIRELI – ME. Objeto: Aquisição de Smart Tvs, Equipamentos de Informática e Aparelho de Ar Condicionado para a rede municipal de Ensino. Valor R\$ 40.056,00. Vigência: 60 dias. Jaborandi, 14 de Dezembro de 2021. Silvio Vaz de Almeida - Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº. 083/2021. REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 055/2021. FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI E A FIRMA CENTER COPY IMPORT. E INFORMATICA LTDA – ME. Objeto: Aquisição de Smart Tvs, Equipamentos de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quarta-feira, 15 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 705

Página 5 de 7

Informática e Aparelho de Ar Condicionado para a rede municipal de Ensino. Valor R\$ 5.478,00. Vigência: 60 dias. Jaborandi, 14 de Dezembro de 2021. Silvio Vaz de Almeida - Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº. 084/2021. REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 055/2021. FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI E A FIRMA RIO PRETO DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E TECNOLOGIA EIRELI - ME. Objeto: Aquisição de Smart Tvs, Equipamentos de Informática e Aparelho de Ar Condicionado para a rede municipal de Ensino. Valor R\$ 10.491,00. Vigência: 60 dias. Jaborandi, 14 de Dezembro de 2021. Silvio Vaz de Almeida - Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº. 085/2021. REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 055/2021. FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI E A FIRMA INFORMATICA DA FONTE COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME. Objeto: Aquisição de Smart Tvs, Equipamentos de Informática e Aparelho de Ar Condicionado para a rede municipal de Ensino. Valor R\$ 5.599,00. Vigência: 60 dias. Jaborandi, 14 de Dezembro de 2021. Silvio Vaz de Almeida - Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº. 086/2021. REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 055/2021. FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI E A FIRMA GDAI INDUSTRIA & COMERCIO ELETRONICOS EIRELI. Objeto: Aquisição de Smart Tvs, Equipamentos de Informática e Aparelho de Ar Condicionado para a rede municipal de Ensino. Valor R\$ 27.846,00. Vigência: 60 dias. Jaborandi, 14 de Dezembro de 2021. Silvio Vaz de Almeida - Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quarta-feira, 15 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 705

Página 6 de 7

Ratificação

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA

PROCESSO Nº. 120/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 039/2021

Acolho a manifestação do Departamento Jurídico e, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico datado de 13 de Dezembro de 2021, RATIFICO a dispensa de licitação para a contratação da empresa **“RENATA CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA – ME.”**, para a Aquisição de materiais para serem usados nos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (CRAS), realizados no Galpão de Ideia, no importe de R\$ 16.912,00 (Dezesseis mil, novecentos e doze reais), sendo o menor valor global, conforme descritivos e quantitativos abaixo:

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	UN	APARELHO DE TV SMART, 32 POLEGADAS, TELA EM LED, RESOLUÇÃO HD 1280X720, CONEXÃO WI-FI E PORTA USB E HDMI	PHILCO	R\$1.829,00	R\$1.829,00
2	1	UN	TELA PARA PROJEÇÃO DE 100 POLEGADAS COM TRIPÉ	DATA SHOW RETRO	R\$900,00	R\$900,00
3	2	UN	MICROFONES SEM FIO COM 01 RECEPTOR COM 2 ANTENAS E 02 MICROFONES	VOCAL VWS	R\$525,00	R\$1.050,00
4	1	UN	CAIXA DE SOM, POTÊNCIA MÍNIMA DE 300W, BIVOLT, CONEXÃO BLUETOOTH, USB E CONTROLE REMOTO	LENOXX	R\$683,00	R\$683,00
5	1	UN	REFRIGERADOR, CAPACIDADE TOTAL MÍNIMA DE 390 LITROS, BRANCA, 110V	CONTINENTAL FROST FREE	R\$4.000,00	R\$4.000,00
6	6	UN	PUFF TIPO PERA, GRANDE, EM CORINO, TIPO FOFÃO, 115X75X75CM	BR SHOP	R\$200,00	R\$1.200,00
7	1	UN	FOGÃO SEMI INDUSTRIAL 04 BOCAS COM FORNO	CRISTAL AÇO	R\$1.800,00	R\$1.800,00
8	4	UN	ARMÁRIOS PARA ESCRITÓRIO EM AÇO, COM 04 PRATELEIRAS, 02 PORTAS, MEDIDA MÍNIMA DE 198X90X40	ELITE AÇO	R\$1.300,00	R\$5.200,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quarta-feira, 15 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 705

Página 7 de 7

9	1	KIT	PLACAS DE TATAME COLORIDAS, MEDINDO 50X50X1 CM, ANTIDERRAPANTE, LAVÁVEL C/ 20 UNIDADES	EMX	R\$250,00	R\$250,00
---	---	-----	---	-----	-----------	-----------

Jaborandi, 14 de Dezembro de 2021.

Silvio Vaz de Almeida
Prefeito Municipal